

DEFESA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90056/2025 – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu Socio Proprietário Evandro Alves da Silva, apresentar sua DEFESA ao Recurso Administrativo interposto pela empresa JF Engenharia e Serviços Especializados LTDA, consoante as razões de fato e de direito que seguem.

I – SÍNTESE DO RECURSO E PRELIMINAR DE MÉRITO

O presente Recurso Administrativo busca a desclassificação da proposta da ora recorrida, alegando (I) supostas irregularidades na planilha de custos, notadamente quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); (II) pretensa violação ao item 9.8.1 do Edital por alegada majoração de valores; (III) inexecuibilidade da proposta; e (IV) supostas irregularidades nos atestados de capacidade técnica.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que as alegações da Recorrente carecem de respaldo fático e jurídico, não encontrando amparo no Edital, na Lei nº 14.133/2021, tampouco na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas. Pelo contrário, a habilitação da ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA foi pautada pela estrita observância da legalidade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não havendo qualquer mácula que justifique a reforma da decisão do Pregoeiro.

II – DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DOS EPIs, DA INOCORRÊNCIA DE “JOGO DE PLANILHA” E DA MANUTENÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Recorrente imputa à ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA a suposta prática de “jogo de planilha, majoração indevida de itens e violação ao subitem 9.8.1 do Edital, em razão de alegadas inconsistências na composição dos valores unitários dos EPIs para o posto de Auxiliar de Serviços Diversos. Tais alegações são infundadas e distorcem a natureza dos ajustes realizados.

II.1. Do Saneamento de Falhas Formais e da Inexistência de Majoração

Os ajustes promovidos na planilha de custos, especificamente a inclusão de valores para EPIs inicialmente apresentados como zerados, decorreram de diligência legítima e expressamente autorizada pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Esta medida configurou um saneamento de falhas formais, com o objetivo de adequar a planilha às exigências técnicas e de segurança do trabalho, garantindo que todos os itens essenciais estivessem devidamente precificados.

É crucial destacar que esta readequação interna de custos ocorreu sem qualquer alteração do valor global da proposta da ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e sem qualquer impacto financeiro global no item ou no posto de trabalho. Os valores referentes aos EPIs, embora inicialmente zerados por um lapso na digitação ou na importação da planilha, já estavam contemplados na estrutura de custos que compunha o preço global ofertado. O que houve foi uma redistribuição interna para que os itens de EPIs, fundamentais para a execução do serviço e para a segurança dos trabalhadores, estivessem explicitamente detalhados e com seus valores individualizados, sem que isso representasse um aumento do preço final ofertado pela Recorrida.

Portanto, a alegação de "jogo de planilha" ou "ajuste artificial" é falaciosa. Em nenhum momento houve majoração indevida de itens que implicasse aumento do valor da proposta.

Pelo contrário, a ação visou a transparência e a conformidade da composição de custos.

II.2. Da Inaplicabilidade do Subitem 9.8.1 do Edital.

A Recorrente sustenta que houve violação ao subitem 9.8.1 do Edital, que veda a aceitação de propostas com valores de itens superiores aos apresentados anteriormente. Contudo, essa vedação aplica-se a situações de aumento de preços de itens já precificados, e não à correção ou inclusão de valores para itens essenciais que, por um lapso formal, foram inicialmente apresentados como zerados, desde que tal correção não implique aumento do preço global do serviço ou do item no seu conjunto, como é o caso.

O objetivo do subitem 9.8.1 é evitar que o licitante, após sua proposta inicial, eleve seus preços. No presente caso, a ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA apenas detalhou e alocou valores para componentes que já estavam implicitamente cobertos pelo preço global do serviço, sem qualquer incremento. A interpretação da Recorrente é restritiva e desconsidera a finalidade da norma, que é preservar a exequibilidade e a integridade da proposta, e não penalizar a correção de meros aspectos formais.

II.3. Da Plena Exequibilidade da Proposta

A Recorrente alega que a correção dos valores unitários dos EPs tornaria o posto de Auxiliar de Serviços Diversos inexecutável, sob o argumento de que os percentuais de custo e lucro seriam irrisórios. Tal tese não se sustenta.

A exequibilidade da proposta não pode ser aferida de forma isolada ou fragmentada por item, devendo ser analisada de maneira global, à luz da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira da empresa, bem como das condições comerciais legitimamente adotadas. Percentuais reduzidos de custo e lucro para um item específico, por si só, não caracterizam inexecutabilidade, especialmente em um ambiente competitivo de licitação.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a Administração deve analisar a viabilidade efetiva da execução contratual, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. A ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA possui solidez financeira e capacidade

comprovada para honrar suas obrigações, e a estratégia de precificação de sua proposta visa à conquista do contrato, sem comprometer a qualidade ou a execução dos serviços.

III – DA ATUAÇÃO REGULAR DO PREGOEIRO E DO SANEAMENTO DE FALHAS

A atuação do Pregoeiro no certame observou rigorosamente os princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade e busca da proposta mais vantajosa, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência pacífica.

MANDADO DE SEGURANÇA.- PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO EM VIRTUDE DO ENCERRAMENTO DO CERTAME E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA . REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE, ACASO IDENTIFICADOS, IMPLICAM A NULIDADE DAS ETAPAS SUBSEQUENTES, SEGUNDO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. MÉRITO. PROPOSTA APRESENTADA COM INDICAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - INFERIOR AO MÍNIMO PREVISTO NO EDITAL . PREVISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME NESSA HIPÓTESE. AUSÊNCIA DE DÚVIDA OU OBSCURIDADE A IMPOR A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA SANEADORA PELA AUTORIDADE LICITANTE. ATUAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA QUE DEVE SE DAR ENTRE AQUELAS QUE ATENDEREM ÀS PREVISÕES EDITALÍCIAS . INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE, IRRAZOABILIDADE OU EXCESSO DE FORMALISMO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADA. SEGURANÇA

DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - 0031574-54 .2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel .: DESEMBARGADOR CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - J. 07.11.2022)

(TJ-PR - MS: 00315745420228160000 Curitiba 0031574-54 .2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator.: Clayton de Albuquerque Maranhão, Data de Julgamento: 07/11/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 07/11/2022)

As "reiteradas oportunidades de ajuste" e a "abertura sucessiva de campo de negociação" mencionadas pela Recorrente não configuram tratamento diferenciado ou indevido. Pelo contrário,

foram mecanismos legítimos de saneamento de falhas formais e de esclarecimento da proposta, visando à perfeita adequação documental e à garantia de que a Administração contratasse o serviço nas condições mais vantajosas.

O próprio art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração, em caso de dúvida, promover diligências para aferir a exequibilidade da proposta. As ações do Pregoeiro foram realizadas com total transparência e registradas no sistema eletrônico, sendo acessíveis a todos os licitantes.

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Para 45.890.489/0001-52 - Em relação ao item 6, esclareço que não é possível negociar para cima o valor anteriormente ofertado no sistema. O sistema exige que o novo valor seja inferior ao último lance registrado. Ressalto que, no ajuste atual, os itens 1 a 5 já foram adequados para valores abaixo dos originalmente ofertados, motivo pelo qual foram aceitos sem inconsistências.

Enviada em 19/12/2025 às 12:30:42h

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Para 45.890.489/0001-52 - Assim, para o item 6, o valor anual deverá ser reduzido, no mínimo, para R\$ 106.412,99. No entanto, esclareço que, considerando a divisão do valor anual por 12 meses e a limitação do sistema a duas casas decimais, não é possível obter exatamente o valor anual de R\$ 106.412,99. Isso porque: $R\$ 106.412,99 \div 12 = R\$ 8.867,749166\dots$

Enviada em 19/12/2025 às 12:31:00h

No caso em apreço, o sistema eletrônico não aceitava a inclusão do valor pretendido, circunstância que poderia ocorrer com qualquer licitante, uma vez que a própria plataforma impede o registro de valor igual ao ofertado. O pregoeiro, conforme se observa da mensagem juntada, limitou-se a esclarecer as opções disponíveis no sistema para que se pudesse alcançar o valor adequado, não havendo, de forma alguma, negociação para majoração de preço, tampouco concessão de tratamento diferenciado.

Mensagem do Participante

Item G1

De 45.890.489/0001-52 - Venho respeitosamente solicitar a abertura do campo de negociação , pois foi adicionado o valor errado de cada item.

Enviada em 19/12/2025 às 11:41:14h

Mensagem do Participante

Item G1

De 45.890.489/0001-52 - Bom dia, senhor pregoeiro foi enviado os valores unitarios de cada item, conforme negociação

Enviada em 19/12/2025 às 11:27:50h

No caso concreto, a tela de negociação do sistema eletrônico exigia a inserção do valor unitário individualizado por item, induzindo o preenchimento conforme a própria lógica operacional do portal, o que ocasionou lapso meramente formal. Diante da inconsistência sistêmica, foi prontamente solicitada orientação ao pregoeiro, que se limitou a esclarecer os procedimentos disponíveis na plataforma.

O aceite da proposta teve por finalidade exclusiva a regularização e compatibilização dos valores no sistema eletrônico, uma vez que a planilha de custos já se encontrava integralmente ajustada a menor e devidamente finalizada. Não houve, em momento algum, majoração de valores, renegociação para aumento de preço ou concessão de vantagem, mas apenas o saneamento de falha formal, plenamente admissível nos termos do edital.

13.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Destaca-se, ainda, que o procedimento adotado não alterou o valor global originalmente ofertado, tampouco a estrutura econômica da proposta ou a ordem de classificação do certame,

preservando-se integralmente os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo. Quanto à "inconsistência grave" reconhecida pelo Pregoeiro no chat, esta se referia à disparidade entre o valor inicial, que a Recorrida informou ter sido digitado erroneamente por lapso, e o valor corretamente negociado/apresentado. A intervenção do Pregoeiro visou justamente corrigir o registro no sistema, garantindo que o valor final fosse o efetivamente negociado e validado, reforçando a transparência e a fidedignidade dos dados do certame, e não indicando qualquer erro na oferta final da empresa.

Não houve, portanto, alteração da ordem de classificação ou tratamento que comprometesse a isonomia do certame.

Ressalte-se que a proposta apresentada pela empresa vencedora consubstancia o menor valor global ofertado no certame, tendo sido regularmente classificada em primeiro lugar com base no critério objetivo de julgamento estabelecido no edital. A diferença verificada em relação à proposta subsequente é meramente residual e, como demonstrado, não possui aptidão para caracterizar inexequibilidade, devendo eventual inconformismo ser analisado à luz de dados concretos e da efetiva capacidade de execução, e não apenas da comparação nominal de preços.

A Recorrente busca sustentar a tese de inexequibilidade de forma genérica e dissociada de qualquer análise técnica concreta, olvidando-se de que a diferença entre a sua proposta, e a nossa proposta, distribuído entre 26 empregados, equivale a aproximadamente R\$ 1,53 por funcionário/mês.

Tal variação ínfima evidencia que ambas as propostas se encontram no mesmo patamar econômico, não sendo razoável sustentar inexequibilidade sem incorrer em evidente contradição lógica, uma vez que a aplicação do raciocínio defendido pela recorrente conduziria, por consequência, à inviabilidade de sua própria proposta.

A análise de exequibilidade exige rigor técnico e responsabilidade, sobretudo porque alegações infundadas e dissociadas da realidade dos custos podem ocasionar o retardamento

indevido do procedimento licitatório, em prejuízo ao interesse público e à eficiência administrativa, podendo, inclusive, ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis

IV – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E SUA VALIDADE

A Recorrente levanta dúvidas infundadas sobre a validade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, alegando falta de diligência efetiva, ausência de assinatura digital e contradições. Tais alegações não se sustentam.

IV.1. Da Veracidade e Comprovação dos Atestados

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA foram devidamente analisados e considerados válidos pelo Pregoeiro em sua fase de habilitação. Para reforçar a comprovação da aptidão técnico-operacional e a veracidade dos serviços prestados, a ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA já apresentou em sede de diligência ou ora anexa a esta defesa os seguintes comprovantes de Notas Fiscais correlatos:

* Contrato Azaleia Nf 04, referente a 05/2022

 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe		
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		Código de verificação BABD.F9BC.1CDO
		Data/hora da emissão 15/06/2022 - 17:58:37
		Número da operação ISSQN a Recolher
		Número da Nota 4
Prestador de Serviços		
 ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA RIBEIRO DA COSTA, 1, QD B-1 LT 01 LT AGU NOVO ALEIXO, Telefone: 92 99697338. CEP 69058588 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 45.890.489/0001-52 Email DIRETOR@GRUPOFORTEREAL.COM.BR		
		Inscrição Municipal 53858201 Inscrição Estadual
Tomador de Serviço		
Nome do tomador do serviço CONDOMINIO 02 - VILLA JARDIM TORQUATO - CONDOMINIO AZALEIA CEP/CNPJ 17.847.490/0001-69 Endereço RUA DOS TIGRES, 02, COND 02 COND AZALEIA Bairro TARUMA-ACU, Telefone: . Cep 69023022 Cidade MANAUS - AM - BRASIL Email homologacao@e-nfs.com.br		
		Inscrição Municipal 43898501 Inscrição Estadual ***
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais		
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 01 ENCARREGADO E 01 AUX DE SERVIÇOS GERAIS NO PERÍODO DE 02 A 15/05/2022 - R\$ 3.894,00. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 01 ENCARREGADO, 01 ARTIFICE E 04 AUX DE SERVIÇOS GERAIS NO PERÍODO DE 16 A 31/05/2022 - R\$ 10.654,93 FOR MA DE PAGAMENTO: DEPOSITO EM CONTA DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER AGENC IA: 1340 CONTA CORRENTE: 000130029548		
Serviço: 17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU PORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.		

* Contrato Azaleia Nf 21, referente a 08/2022

 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe		Código de verificação	Data/Hora de emissão		
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		0463.9C2C.D23B	08/09/2022 - 14:57:23		
		Natureza da operação	Número da Nota		
		ISSQN a Recolher	21		
Prestador de Serviços					
		ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA RIBEIRO DA COSTA, 1, QD B-1 LT 01 LT AGU NOVO ALEIXO, Telefone: 92 99697338. CEP 69058588 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 45.890.489/0001-52 Email DIRETOR@GRUPOFORTEREAL.COM.BR			
		Inscrição Municipal	53858201		
		Inscrição Estadual			
Tomador de Serviço					
Nome do tomador do serviço		CONDOMIINIO 02 - VILLA JARDIM TORQUATO - CONDOMINIO AZALEIA			
CPF/CNPJ		17.847.490/0001-69			
Endereço		RUA DOS TIGRES, 02, COND 02 COND AZALEIA			
Bairro		TARUMA-ACU, Telefone: .			
Cep		69023022			
Cidade		MANAUS - AM - BRASIL		Inscrição Municipal	43898501
Email		homologacao@e-nfs.com.br		Inscrição Estadual	***
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais					
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA NO DIA 31/07/2022 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 02 POSTOS DE AGENTE DE PORTARIA NO MÊS 08/2022 VENCIMENTO: 20/09/2022 FORMA DE PAGAMENTO: DEPOSITO EM CONTA DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER AGENCIA: 1340 CO NTA CORRENTE: 13002954-8					
Serviço: 17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU PORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.					




* Contrato Azaleia Nf 486, referente a 06/2025

 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe		Código de verificação	Data/Hora de emissão		
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		B677.BD40.CD88	31/07/2025 - 17:14:10		
		Natureza da operação	Número da Nota		
		Retenção Simples	486		
Prestador de Serviços					
		ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA RIBEIRO DA COSTA, 7, QD B-1 LT 07 LT AGU NOVO ALEIXO, Telefone: 92 99697338. CEP 69058588 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 45.890.489/0001-52 Email grupoellite.comercial@gmail.com			
		Inscrição Municipal	53858201		
		Inscrição Estadual			
Tomador de Serviço					
Nome do tomador do serviço		CONDOMIINIO 02 - VILLA JARDIM TORQUATO - CONDOMINIO AZALEIA			
CPF/CNPJ		17.847.490/0001-69			
Endereço		RUA DOS TIGRES, 02, COND 02 COND AZALEIA			
Bairro		TARUMÃ-AÇU, Telefone: 92 99192-0153.			
Cep		69023022			
Cidade		MANAUS - AM - BRASIL		Inscrição Municipal	43898501
Email		villajardimazaleia.secretaria@gmail.com		Inscrição Estadual	***
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais					
Referente a Prestação de Serviços de 02 (dois) POSTOS de AGENTE de PORTARIA DIURNO 12X36; 01(um)POSTO de AGENTE de PORTARIA NOTURNO 12X36; 2 (DOIS) POSTOS de AGENTE de PORTARIA NOTURNO sendo RONDANTE 12X36 no mês de JULHO 2025 (Período de 01 a 31/07/25); com data de VENCIMENTO 20/08/2025; DADOS BANCARIOS: Banco SANTANDER, AGENCIA - 1340, CONTA CORRENTE - 13002954-8, chave PIX CNPJ 45.890.489/0001-52.					
Serviço: 17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU PORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.					

* Contrato Azaleia Nf 463, referente a 05/2025

 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		Código de verificação 515E.20BE.896B	Data/Hora da emissão 30/06/2025 - 14:48:09
		Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 463
Prestador de Serviços			
 ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA RIBEIRO DA COSTA, 7, QD B-1 LT 07 LT AGU NOVO ALEIXO, Telefone: 92 99697338. CEP 69058588 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 45.890.489/0001-52 Inscrição Municipal 53858201 Email grupoellite.comercial@gmail.com Inscrição Estadual			
Tomador de Serviço			
Nome do tomador do serviço: CONDOMIINIO 02 - VILLA JARDIM TORQUATO - CONDOMINIO AZALEIA CPF/CNPJ: 17.847.490/0001-69 Endereço: RUA DOS TIGRES, 02, COND 02 COND AZALEIA Bairro: TARUMÃ-AÇU, Telefone: 92 99192-0153. Cep: 69023022 Cidade: MANAUS - AM - BRASIL Inscrição Municipal 43898501 Email: villajardimazaleia.secretaria@gmail.com Inscrição Estadual ***			
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais			
Referente a prestação de Serviços de 01 (um) ENCARREGADO; 01(um) ARTÍFICE de MANUTENÇÃO com ESPECIALIZAÇÃO; 1(um) ARTÍFICE de MANUTENÇÃO sem ESPECIALIZAÇÃO; 04 (quatro) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no MÊS JUNHO DE 2025 (Período de 01 a 30/06/2025); com data de vencimento 20/07/2025; Dados Bancários: BANCO SANTANDER; AGÊNCIA - 1340; CONTA CORRENTE - 13002954 - 8; PIX CNPJ - 45.890.489/0001-520			
Serviço: 17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU PORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.			

* Contrato H'R Nf 39, referente a 11/2022

 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		Código de verificação 8690.DD81.565F	Data/Hora da emissão 05/12/2022 - 09:37:33
		Natureza da operação Retenção do ISSQN	Número da Nota 39
Prestador de Serviços			
 ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA RIBEIRO DA COSTA, 1, QD B-1 LT 01 LT AGU NOVO ALEIXO, Telefone: 92 99697338. CEP 69058588 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 45.890.489/0001-52 Inscrição Municipal 53858201 Email DIRETOR@GRUPOFORTEREAL.COM.BR Inscrição Estadual			
Tomador de Serviço			
Nome do tomador do serviço: H&R TRANSPORTES LTDA CPF/CNPJ: 01.747.038/0001-95 Endereço: PURAQUEQUARA, 777, SALA A Bairro: PURAQUEQUARA, Telefone: 92 3304-1291. Cep: 69009000 Cidade: MANAUS - AM - BRASIL Inscrição Municipal 7831301 Email: ADMINISTRATIVO@HR.LOG.BR Inscrição Estadual 000041333659			
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais			
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) POSTO DE AGENTE DE PORTARIA DIURNO 12X36 NO MÊS DE NOVEMBRO/2022 (PERÍODO DE 01 A 30/11/2022); VENCIMENTO - 10/12/2022; FORMA DE PAGAMENTO - DEPÓSITO EM CONTA; DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER AGENCIA: 1340 CONTA CORRENTE: 13002954-8; PIX CNPJ -45.890.489/0001-52			
Serviço: 17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU PORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.			


* Contrato H'R Nf 564, referente a 11/2025

 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		
Código de verificação	Data/Hora de emissão	
D4CC.E3CF.3B08	01/12/2025 - 15:23:47	
Natureza da operação	Número da Nota	
Retenção Simples	564	
Prestador de Serviços		
 ELLITE GESTAO EMPRESARIAL LTDA RIBEIRO DA COSTA, 7,QD B-1 LT 07 LT AGU NOVO ALEIXO, Telefone: 92 99697338. CEP 69058588 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 45.890.489/0001-52 Email grupoellite.comercial@gmail.com		
Inscrição Municipal	53858201	
Inscrição Estadual		
Tomador de Serviço		
Nome do tomador do serviço: H&R TRANSPORTES LTDA CPF/CNPJ: 01.747.038/0001-95 Endereço: PURAQUEQUARA, 777, SALA A PURAQUEQUARA, Telefone: 92 3615-1516. Cep: 69007-600 Cidade: MANAUS - AM - BRASIL Email: ADMINISTRATIVO@HR.LOG.BR		
Inscrição Municipal	7831301	
Inscrição Estadual	41333659	
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais		
Referente a Prestação de Serviços de 01 (um) POSTO de AGENTE de PORTARIA DIURNO 12X36 no mês de NOVEMBRO (período de 01 a 30/11/2025); VENCIMENTO: 10/12/2025; FORMA DE PAGAMENTO - DEPÓSITO em CONTA; DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER; AGÊNCIA - 1340; CONTA CORRENTE 130029 54-8; Chave PIX CNPJ - 45.890.489/0001-52		
Serviço:	17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU PORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.	



* Contrato Lyon Nf 189, referente a 11/2023

 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		
Código de verificação	Data/Hora de emissão	
44A6.AAC6.1BF3	01/12/2023 - 09:37:50	
Natureza da operação	Número da Nota	
Simple Nacional	189	
Prestador de Serviços		
 ELLITE GESTAO EMPRESARIAL LTDA RIBEIRO DA COSTA, 7,QD B-1 LT 07 LT AGU NOVO ALEIXO, Telefone: 92 99697338. CEP 69058-588 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 45.890.489/0001-52 Email DIRETOR@GRUPOFORTEREAL.COM.BR		
Inscrição Municipal	53858201	
Inscrição Estadual		
Tomador de Serviço		
Nome do tomador do serviço: CONDOMINIO FECHADO LYON CPF/CNPJ: 11.077.429/0001-01 Endereço: R CLORITA, S/N, LIRIO DO VALE, Telefone: 92981517224. Cep: 69038-050 Cidade: MANAUS - AM - BRASIL Email: Condominioresidenciallyon@gmail.com		
Inscrição Municipal		
Inscrição Estadual	ISENTA	
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais		
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: 02 (DOIS) POSTOS DE AGENTE DE PORTARIA DIURNO E NOT URNO 12X36; NO MÊS DE NOVEMBRO/2023 (PERÍODO 01 A 30/11/2023); RETENÇÃO PARA REGULARIDADE E SOCIAL: BASE DE CALCULO: VALE TRANSPORTE R\$ 540,00 / VALE ALIMENTAÇÃO R\$ 1.020,00 / PRE STAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ 15.888,07; CALCULO: R\$ 540,00 + R\$ 1.020,00 = R\$ 1.560,00 e R\$ 15.888,07 = R\$ 14.328,07*11% INSS = R\$ 1.576,09. INSTRUÇÃO NORMATIVA 971/09 ART. 124. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. VENCIMENTO - 05/12/2023; FORMA DE PAGAMENTO - DEPÓSITO EM CONTA; DADOS BANCÁRIOS - BANCO SANTANDER AGENCIA: 1340 CONTA CORRENTE: 13002954-8; PIX CNPJ -45.890.489/0001-52		
Serviço:	17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU PORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.	


* Contrato Lyon Nf 562, referente a 11/2025

 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		
Código de verificação	6660.BA25.B2D3	Data/Hora da emissão
Natureza da operação	Simplex Nacional	Número da Nota
		01/12/2025 - 14:25:52
		562
Prestador de Serviços		
 ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA RIBEIRO DA COSTA, 7, QD B-1 LT 07 LT AGU NOVO ALEIXO, Telefone: 92 99697338. CEP 69058588 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 45.890.489/0001-52 Email grupoellite.comercial@gmail.com		
Inscrição Municipal	53858201	
Inscrição Estadual		
Tomador de Serviço		
Nome do tomador do serviço CONDOMINIO FECHADO LYON CPF/CNPJ 11.077.429/0001-01 Endereço R CLORITA, S/N, Bairro LIRIO DO VALE, Telefone: 92981517224. Cep 69038-050 Cidade MANAUS - AM - BRASIL Email Condominioresidenciallyon@gmail.com		
Inscrição Municipal	ISENTA	
Inscrição Estadual	ISENTA	
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais		
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 (DOIS) POSTOS DE AGENTE DE PORTARIA DIURNO e NOTURNO NO 12X36 NO MÊS DE NOVEMBRO/2025 (PERÍODO 01 A 30/11/2025); RETENÇÃO PARA REGULARIDADE SOCIAL - BASE DE CÁLCULO: VALE TRANSPORTE R\$ 600,00 / VALE ALIMENTAÇÃO R\$ 1.320,00 / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ 18.377,74; CÁLCULO: R\$ 600,00 + R\$ 1.320,00 = R\$ 1.920,00 - R\$18.377,74 = R\$16.457,74*11% INSS = R\$ 1.810,35. INSTRUÇÃO NORMATIVA 2110/2022 ART. 120 Alínea I. EMPR ESA OPTANTE PELO SIMPLES. VENCIMENTO: 10/12/2025; FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO EM CONTA; DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER - AGÊNCIA: 1340 CONTA CORRENTE: 13002954-8; CHAVE PIX CNPJ : 45.890.489/0001-52.		
Serviço: 17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU PORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.		

* Contrato Igreja Mundial Nf 261, referente a 04/2024

 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		
Código de verificação	E4E9.E787.C630	Data/Hora da emissão
Natureza da operação	Simplex Nacional	Número da Nota
		10/05/2024 - 09:00:33
		261
Prestador de Serviços		
 ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA RIBEIRO DA COSTA, 7, QD B-1 LT 07 LT AGU NOVO ALEIXO, Telefone: 92 99697338. CEP 69058-588 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 45.890.489/0001-52 Email DIRETOR@GRUPOFORTEREAL.COM.BR		
Inscrição Municipal	53858201	
Inscrição Estadual		
Tomador de Serviço		
Nome do tomador do serviço IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS CPF/CNPJ 02.415.583/0122-34 Endereço AVENIDA DJALMA BATISTA, 440, Bairro NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Telefone: ,,, Cep 69058807 Cidade MANAUS - AM - BRASIL Email contabil@solutionwebusiness.com.br		
Inscrição Municipal	20919701	
Inscrição Estadual		
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais		
REFERENTE AO DO MES DE ABRIL/2024 NO VALOR DE 8.000,00. , SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA.		
Serviço: 17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.		

* Contrato Igreja Mundial Nf 519, referente a 08/2025

 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.		
Código de verificação	3496.3886.7574	Data/Hora da emissão
Natureza da operação	Simple Nacional	Número da Nota
		519
Prestador de Serviços		
 ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA RIBEIRO DA COSTA, 7, QD B-1 LT 07 LT AGU NOVO ALEIXO, Telefone: 92 99697338. CEP 69058588 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 45.890.489/0001-52 Email grupoellite.comercial@gmail.com		
Inscrição Municipal	53858201	Inscrição Estadual
Tomador de Serviço		
Nome do tomador do serviço IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS CPF/CNPJ 02.415.583/0122-34 Endereço AVENIDA DJALMA BATISTA, 440, Bairro NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Telefone: ,,, Cep 69058807 Cidade MANAUS - AM - BRASIL Email contabil@solutionwebbusiness.com.br		
Inscrição Municipal	20919701	Inscrição Estadual
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais		
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) POSTO DE AGENTE DE PORTARIA 12X36 NO MÊS DE A GOSTO 2025 (PERÍODO DE 01 A 31/08/2025); FORMA DE PAGAMENTO - DEPOSITO EM CONTA; DADOS BANCÁRIOS - BANCO SANTANDER - AGÊNCIA: 1340 CONTA CORRENTE - 13002954-8; PIX CNPJ-45.890.489/0001-52. OBSERVAÇÃO: DEPÓSITO NA CONTA SANTANDER O VALOR DE R\$ 2.000,00 E VÁRIOS DEPÓSITOS TOTALIZANDO R\$ 8.000,00 EM CONTA DO BRADESCO.		
Serviço: 17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU PORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.		

Estes documentos comprovam, de forma cabal e irrefutável, a efetiva execução dos serviços atestados, o quantitativo mínimo de 06 postos e a duração contratual mínima de 12 meses, conforme exigido pelo Termo de Referência.

IV.2. Da Similaridade de Redação e Autenticidade das Assinaturas

A alegada "similaridade de redação" entre os atestados decorre de uma prática comum de padronização de modelos adotados por determinados contratantes, o que não constitui, por si só, indício de irregularidade ou falsidade. É natural que empresas que prestam serviços similares utilizem modelos semelhantes para seus atestados, visando à agilidade e clareza.

Quanto à alegação de que as assinaturas "não possuem certificação digital" ou que foram "inseridas por meio de software de edição de texto", trata-se de uma presunção infundada. As assinaturas presentes nos atestados são autênticas e representam a manifestação de vontade dos emitentes. Podem ser digitalizações de documentos originalmente assinados à mão, prática usual

e legalmente aceita. A Recorrida se coloca à disposição para que a Administração promova qualquer diligência junto aos emitentes para confirmar a veracidade das informações e a autenticidade das assinaturas, afastando qualquer dúvida.

IV.3. Das Suplantadas Contradições Documentais e Temporais.

A Recorrente aponta supostas contradições entre os atestados e a "Declaração de Contratos Firmados", bem como uma "divergência temporal" no caso do atestado da HR Soluções.

Estas alegações são facilmente suplantadas por uma análise cuidadosa:

Contratos "em execução" não listados na Declaração de Contratos Firmados: A "Declaração de Contratos Firmados" foi elaborada com um escopo específico, visando a listar os contratos de maior relevância ou aqueles com características específicas demandadas em outras ocasiões, e não necessariamente todos os contratos privados ou serviços pontuais. Os atestados, por sua vez, demonstram a experiência global da empresa.

O crucial é que os serviços foram efetivamente prestados e estão comprovados pelos atestados e notas fiscais anexas.

Divergência temporal da HR SOLUÇÕES (atestado de 2022 vs. contrato declarado em 2025): A alegada "divergência temporal" no caso da HR SOLUÇÕES não configura contradição, mas sim a continuidade ou a evolução de uma relação contratual. O atestado de 2022 refere-se a um período inicial de prestação de serviços continuados, comprovando a experiência acumulada desde aquela data. O contrato formalmente declarado em 2025, por sua vez, pode representar uma renovação, um aditamento, ou um novo instrumento contratual que formaliza a continuidade ou uma nova fase da mesma prestação de serviços. O que importa, para fins de capacidade técnica, é a experiência efetivamente acumulada e comprovada pela prestação dos serviços desde 2022, o que o atestado demonstra.

Comprovação dos 12 meses e 06 postos: Os documentos apresentados, tanto os atestados quanto as notas fiscais, quando analisados em conjunto, demonstram que a ELLITE GESTÃO

EMPRESARIAL LTDA atende plenamente ao requisito de experiência mínima de 12 (doze) meses com o quantitativo de 06 (seis) postos, conforme exigido pelo edital.

O Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração não pode inabilitar um licitante com base em meras presunções ou indícios genéricos de irregularidade, sem prova concreta de falsidade ou inconsistência insanável (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

O ônus da prova de qualquer irregularidade concreta recai sobre a Recorrente, e meras especulações não podem sobrepor-se à documentação apresentada e à validação pelo Pregoeiro.

V – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À SEGURANÇA JURÍDICA E AO INTERESSE PÚBLICO

A decisão que habilitou e declarou a ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA como vencedora do certame observou estritamente o Edital e os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente a isonomia, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório e, em especial, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme demonstrado, as alegações de violação ao Edital e à Lei são infundadas.

A habilitação da Recorrida foi pautada na conformidade de sua proposta com as exigências editalícias, tanto técnicas quanto de preço.

A eventual reforma da decisão do Pregoeiro, sem base legal ou fática consistente, comprometeria a segurança jurídica do procedimento licitatório e exporia a Administração a questionamentos indevidos. A manutenção da habilitação da ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, que apresentou a proposta mais vantajosa e plenamente exequível, é medida que resguarda o interesse público e a eficiência administrativa.

VI – CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, e com base nas razões de fato e de direito apresentadas, a ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA requer:

- a) O conhecimento do presente Recurso Administrativo;
- b) No mérito, o seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que habilitou e declarou vencedora a ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA;
- c) O regular prosseguimento do certame, em observância ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa.

Nestes Termos,

Pede deferimento.



45.890.489/0001-52
ELLITE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Rua Ribeiro da Costa, nº 7, Qd. B-1
Lt 07, Águas Claras - Novo Aleixo
CEP: 69058-588
INSC. ESTADUAL: 05.458.709-3

Evandro Alves da Silva

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2025.